

## ÉTICA NA PROFISSÃO CONTÁBIL

<sup>1</sup>Lizandro da Conceição Costa Melonio

<sup>1</sup>Tutor do curso de Ciências Contábeis, Faculdade Futura - ICETEC - Instituto De Ciência Educação E Tecnologia De Votuporanga, lizandro@faculdefutura.com.br

**RESUMO:** Verifica-se atualmente na sociedade uma crescente preocupação com a falta de valores éticos, sendo esta em grande parte resultado da economia capitalista vigente voltada especificamente para a maximização do lucro. Neste contexto, a ética vista como uma forma de preservar os valores humanos tornou-se necessária, inclusive através da elaboração de códigos de ética atualizados, com deveres, obrigações e punições bem definidos, a fim de inibir as pessoas a tomarem atitudes contrárias à conduta organizada. Dessa forma, este estudo teve como objetivo verificar as diversas conceituações de ética, de moral, e as relações entre elas e de como o estudo da ética, principalmente a ética profissional, pode influenciar a sociedade. **PALAVRAS-CHAVE:** Ética; Sociedade; Ética Profissional.

### 1 INTRODUÇÃO

Etimologicamente, a palavra ética vem do grego *étho* e significa, analogamente, modo de ser ou caráter, como forma de vida também adquirida ou conquistada pelo homem. O homem aparece no centro da política, da ciência, da arte e da moral. Sendo este o maior responsável pelo exercício da ética em todos os campos em que este está inserido.

No dicionário Aurélio (FERREIRA, 1995), ética é “o estudo dos juízos de apreciação que se referem à conduta humana suscetível de qualificação do ponto de vista do bem e do mal, seja relativamente a determinada sociedade, seja de modo absoluto”. De acordo com este tem-se em mente que não existe apenas uma definição específica para esta palavra, no mundo em que vivemos hoje com essas diversas variedades de cultura esta pode mudar a qualquer momento, pois o que pode ser ético na nossa sociedade pode ser antiético em outra e vice-versa.

A ideia de se pensar em ética estar ligada diretamente à de liberdade, caráter e educação. Penso que a partir de um conhecimento mais profundo adquiro estudando os conceitos de ética e o código que rege a suas obrigações e direitos todo conseguem exercer um trabalho consciente e reconhecido, pois o mesmo estará dentro das regras de conduta e de moral da profissão.

A profissão é o exercício habitual de uma tarefa. Uma vez escolhida à profissão, o indivíduo se compromete com todo o agregado de deveres éticos pertinentes à classe profissional à qual passa a pertencer. Como diz Holland (1999, p. 8), “em primeiro lugar, não há maneira certa para fazer algo errado, nem travesseiro tão macio quanto uma consciência tranquila”.

A ética profissional volta para o relacionamento com sua clientela, onde visa à dignidade e a construção de uma ponte de bem-estar, entre as partes envolvidas, sendo que está muitas vezes torna-se inviável, pois muitas profissionais cometem erros sabendo que as punições virão a seguir,

Sendo assim, o objetivo deste artigo é mostrar o conceito de ética e sua necessidade dentro da sociedade que estamos vivendo, e também que diante de toda essa conturbação que a mesma vem passando a todo o momento podemos ser profissionais onde, defender os princípios e os valores éticos aplicáveis a sua profissão seja uma questão de produzir uma imagem verdadeira do que ela se constitui para as novas gerações de profissionais.

A metodologia utilizada valeu-se de pesquisas bibliográficas em literatura específica leis, códigos de ética, a mesma de caráter explicativo e exploratório tentando e visando levantar algumas questões que levam profissionais a deixarem de seguir os seus deveres sabendo que isso pode levar a prejuízos irreparáveis.

## 2 MATERIAL E MÉTODOS: ÉTICA PROFISSIONAL

Sob enfoque eminentemente moral, conceitua-se profissão como uma atividade pessoal, desenvolvida de maneira estável e honrada, ao serviço dos outros e a benefício próprio, de conformidade com a própria vocação e em atenção a dignidade da pessoa humana.

Nalini (2009, p. 295) diz:

O exercício profissional ainda deve ser de acordo com o conceito da dignidade humana, as atividades laborais humanas não existem para movimentar a economia. Elas são voltadas a realização das pessoas, de maneira a que se realizem integralmente, concretizando suas potencialidades até a plenitude possível.

A ética profissional passa a ser, desde sua regulamentação, um conjunto de prescrições de conduta. Deixam, portanto, de serem normas puramente éticas, para serem normas jurídicas de direito administrativo, das quais, do descumprimento de seus mandamentos, decorrem sanções administrativas (advertência; suspensão; dentre outras punições). Nesse contexto, as infrações éticas acabam se equiparando ou sendo tratadas igualmente às demais infrações funcionais.

O exercício da atividade profissional, seja como autônomo ou assalariado, é regido, entre outras normas, por um Código de Ética Profissional emanado do órgão de classe. A função desses órgãos é a de proteger a sociedade de maus profissionais que exercem funções de relevante interesse público. Por esse motivo, fiscalizam as atividades de seus membros por meio de um Código de Ética profissional.

As organizações precisam, perante os seus funcionários e clientes, apresentar, com clareza, suas regras morais, ou seja, os princípios básicos de conduta que devem orientar as relações interpessoais.

Sem dúvidas, a ética é direito e vontade de Justiça, porém, pode ser entendida como arte que deve ser aprendida dia após dia. É um investimento que vale a pena; é um grande patrimônio para os indivíduos, bem como para a vida de uma empresa.

Discutir conduta ética no exercício profissional é uma tarefa complexa em face da amplitude do tema. Envolve uma série de princípios e valores individuais nem sempre condizentes com a proposta de um conjunto de regras a serem respeitadas por todos indistintamente. No desempenho de suas atividades, todo profissional, além do aprendizado técnico constante, precisa assimilar conceitos éticos e empenhar-se em vivenciá-los durante toda a sua carreira profissional.

Camargo (1999, p. 32) afirma que: “A ética profissional é intrínseca à natureza humana e se explicita pelo fato de a pessoa fazer parte de um grupo de pessoas que desenvolvem determinada ação na produção de bens ou serviços”.

Destacam-se na ética alguns elementos que são essenciais para torna-se um bom profissional são eles:

**Honestidade:** É um preceito básico para a convivência tanto pessoal quanto profissional. Falar sempre a verdade, não culpar colegas por erros seus e assumir falhas próprias são atitudes honestas e de valor para uma vida profissional ética e reta.

**Sigilo:** Dados confidenciais da empresa, dos colegas, dos superiores ou quaisquer outras informações relevantes, não devem ser compartilhados fora da empresa.

**Competência:** A competência envolve também o compromisso, a organização e a capacidade de ajudar os demais, tudo com a finalidade de realizar um bom trabalho de forma geral. Esta não compreende em somente em ter uma boa capacidade de desenvolver uma tarefa.

**Prudência:** Respeito às relações profissionais existentes dentro do ambiente de trabalho. Ter noção da hierarquia, cuidado com comentários, brincadeiras e atitudes que podem até mesmo ofender os demais.

**Humildade:** É perguntar quando há dúvidas, no caso do empregado. É ouvir os subordinados, no caso do líder. Ou, para ambos, reconhecer erros e aprender com eles.

**Imparcialidade:** Tratar a todos de maneira igual, O foco deve ser sempre na atitude, no fato, no acontecimento, no resultado, e não na pessoa.

É importante salientar que os profissionais deverão imbuir-se de uma postura ética perante as organizações, não se deixando manipular por atitudes inescrupulosas que venham, mais tarde, prejudicar a sua carreira profissional. Portanto, a educação do caráter do sujeito moral deve dominar, racionalmente, impulsos e desejos, orientando a vontade rumo ao bem e à felicidade, para conduzi-lo como membro da coletividade sociopolítica, atuando, harmonicamente, entre o caráter do sujeito virtuoso e os valores coletivos.

Faz-se necessário os códigos de ética profissionais, para tentar padronizar procedimentos diante de determinadas situações cotidianas, cujo objetivo será divulgar o senso de justiça que todo profissional deve ser possuidor, sempre lutando por uma sociedade mais justa.

## 2.1 CÓDIGO DE ÉTICA

Existem algumas definições para o que seja um Código de Ética. Uma delas é entendida como sendo o “Instrumento que busca a realização dos princípios, visão e missão da empresa. Serve para orientar as ações de seus colaboradores e explicitar a postura social da empresa em face dos diferentes públicos com os quais interage” (IDEAS, 2009).

Outra visão de código de ética “o código de ética ou de compromisso social é um instrumento de realização da visão e missão da empresa, que orienta suas ações e explicita sua postura social a todos com quem mantém relações, o código de ética e/ou compromisso social e o comprometimento da alta gestão com sua disseminação e cumprimento são bases de sustentação da empresa socialmente responsável”. (Indicadores Ethos de Responsabilidade Social Empresarial, 2000).

Passos (2000) acredita que pesquisas têm revelado que: “o comportamento ético ainda é o melhor caminho; que a integridade é uma fonte de sucesso para as empresas, que ganharão a confiança dos clientes e o comprometimento dos funcionários”.

O Código de Ética está presente em qualquer agrupamento onde as pessoas tenham um objetivo a ser atingido ou compartilhado.

Esses códigos contêm os padrões morais que os profissionais de uma determinada classe devem aceitar e observar. Além disso, têm como objetivo regular as relações entre os membros dessa categoria, bem como entre ela e a sociedade, de maneira impositiva. Não é dada ao profissional a possibilidade de optar pela postura ética que ele julga mais adequada para resolver determinado dilema. Se divergir do código, será punido.

Uma das características comuns desses códigos é o seu caráter coletivo. Os padrões de conduta neles estabelecidos são de alguma forma, discutidos com os membros que compõem a respectiva classe profissional, gerando regras que devem ser respeitadas por todos.

Os códigos de profissões regulamentadas por Conselho de Classe são impositivos porque quem os elabora possui autoridade delegada pelo Estado não apenas para criá-los, mas para fazê-los cumprir.

Um código de ética profissional tem a finalidade fundamental de regulamentar o exercício da profissão, pois dará consciência da visão do certo e do errado e um bom desempenho de suas funções por parte dos profissionais, evitando, muitas vezes, que estes venham a incorrer

na prática de atos ilícitos, que se tenta evitar com a utilização do código de ética, atos que poderiam ser considerados normais, dependendo do ambiente onde se convive.

## 2.2 O CÓDIGO DE ÉTICA DO CONTADOR

O V Congresso Brasileiro de Contabilidade, realizado em Belo Horizonte, no ano de 1950, foi um marco importante no estudo e debate do tema Código de Ética Profissional, no país, na área contábil. Nessa época, surgiu a primeira codificação de normas para orientar a conduta ética dos profissionais em contabilidade.

Em 1970, o Conselho Federal de Contabilidade (CFC), atendendo determinação ao art. 10 de Decreto-Lei nº. 1.040, de 1969, aprovou o Código de Ética do profissional Contabilista, através da Resolução 290, que por vinte anos, orientou como deveria ser a conduta do profissional de Contabilidade no exercício de suas atividades.

Assim em 1996, o CFC introduziu Código de Ética do Profissional Contábil, através da Resolução 803, de 10 de outubro de 1996, que visa nortear a conduta desse profissional de forma a prestar adequadamente seus serviços à sociedade. Este Código estabelece regras de conduta para com a profissão, os colegas de profissão e a sociedade, baseado em quatro grandes tópicos:

- a) Dos Deveres e Proibições;
- b) Dos Honorários Profissionais;
- c) Dos Deveres em Relação aos Colegas e à Classe;
- d) Das Infrações Disciplinares.

O Sistema CFC/CRCs tem procurado, nos termos da Legislação vigente, fazer com que os profissionais da contabilidade se pautem pela ética profissional quando do seu relacionamento com clientes, usuários de informações, colegas de classe, órgãos tributantes, punindo, quando necessário, aqueles que não se conduzem de acordo com a ética e a moral necessária à profissão.

Quando o contabilista comete infrações previstas no Código de Ética, estas são analisadas e julgadas pela Câmara de Ética e Disciplina do Conselho Regional de Contabilidade, sendo os processos relatados por um conselheiro, que submete seu parecer e voto para uma Câmara que analisará a proposta do relator. Após decisão da Câmara de Ética e Disciplina, os processos com sua decisão serão homologados pelo Tribunal de Ética e Disciplina (TRED) do CRC, que manterá ou reformulará a decisão da Câmara.

Sendo o contabilista apenado, caberá a este recurso ao Tribunal Superior de Ética e Disciplina (TSED) do Conselho Federal de Contabilidade, em que a decisão do CRC e o Recurso apresentado pelo contabilista serão, novamente, apreciados, podendo, em Plenário do TSED, ser mantida a decisão ou reformulada. Sempre que a punição ao contabilista por infração ao Código de Ética não for de Censura Pública, a penalidade será sigilosa, não podendo ser informada a terceiros, mas somente ao infrator.

A Resolução 819, de 20 de novembro de 1997, restabelece o recurso “ex officio” na área do processo ético e altera o parágrafo 2º, do art. 13, do Código de ética do Profissional Contabilista, revogando a Resolução 677, de 1990, nos seguintes termos:

- Art. 1º. Ao §2º do art. 13 do Código de Ética Profissional do Contabilista – CEPC, aprovado pela Resolução CFC nº 803/96, dê-se a seguinte redação:  
§2º. Na hipótese do inciso III do art. 12, o Tribunal Regional de Ética Profissional deverá recorrer ex officio de sua própria decisão (aplicação de pena de Censura Pública).
- Art. 2º. Renumere-se o atual § 2º do art. 13 do Código de Ética Profissional – CEPC, aprovado pela Resolução CFC nº 803/96, para §3º.
- Art. 3º. Para processar e julgar a infração de natureza ética, é competente o Conselho Regional de Contabilidade, investido de sua condição de Tribunal Regional de Ética e Disciplina (TRED) do local de sua ocorrência.

Art. 3º. caput, com redação dada pela Resolução CFC nº 950, de 29 de novembro de 2002.

Parágrafo único. Quando o CRC do local da infração não for o do registro principal do infrator, serão observadas as seguintes normas:

I – O CRC do local da infração encaminhará cópia da notificação ou do auto de infração ao CRC do registro principal, solicitando as providências e informações necessárias à instauração, instrução e julgamento do processo.

II – O CRC do registro principal, além de atender, em tempo hábil, às solicitações do CRC do local da infração, fornecerá a este todos os elementos de que dispuser no sentido de facilitar seus trabalhos de informação e apuração.

III – De sua decisão condenatória, o TRET interporá, em todos os casos, recurso ex officio ao TSET.

IV – Ao CRC (TRED) do registro principal do infrator incumbe executar a decisão cuja cópia, acompanhada da Deliberação do TSED sobre o respectivo recurso, lhe será remetida pelo CRC (TRED) do julgamento do processo. Inciso 4º com redação dada pela Resolução CFC nº 950, de 29 de novembro de 2002. Art. 4º. Revoga-se a Resolução CFC nº 677/90 (CFC, 1997).

Código de Ética da Profissão Contábil (CEPC), constituído pela Resolução CFC nº. 803/1996, afirma-se que:

[...] nos últimos 5 (cinco) anos o Conselho Federal de Contabilidade vem colhendo sugestões dos diversos segmentos da comunidade contábil afirma de aprimorar os princípios do Código de Ética Profissional do Contabilista – CEPC. (CFC, 2003, p.78).

De acordo com Lisboa (1997), o objetivo do código de ética para o contador é habilitar esse profissional a adotar uma atitude pessoal, consoante com os princípios éticos conhecidos e aceitos pela sociedade.

O profissional contábil tem que ter um comportamento ético inquestionável, saber manter sigilo, ter conduta pessoal, dignidade, honra competência serenidade para proporcionar ao usuário informações com segurança e confiabilidade e, ao mesmo tempo, ter uma conduta pessoal de forma a não se sentir seduzido em fraudar informações. Por essas razões, o assunto “Ética” adquire enorme importância no contexto atual do mercado empresarial capitalista.

### **3 RESULTADOS E DISCUSSÃO: A ÉTICA NA PROFISSÃO CONTÁBIL**

Ao buscar o conceito de Ética Profissional poderemos chegar a uma série de normas que devem levar o indivíduo à aquisição de hábitos e à formação do caráter, incluindo os deveres e os direitos que cada profissional deve possuir para viver harmonicamente com os seus pares. Observa-se que hoje muitas empresas veem buscando condutas éticas para assim melhorar na sua produção, construir um ambiente de trabalho harmonioso, sem falar que só através desta há um bom relacionamento dentro do meio em que estar inserido.

A contabilidade é considerada uma das profissões mais antigas do homem e evoluiu com a sociedade, estando atualmente entre as mais requisitadas. Tem como objetivo prover informações e orientações aos diversos usuários, destacando-se pelo seu papel de proteção à vida da riqueza das células sociais e pela capacidade de produzir informes qualificados sobre o comportamento patrimonial.

O profissional da contabilidade, diante de tantos problemas que se apresentam no cotidiano, precisa de muita perseverança, tenacidade e honradez para não cometer erros que venham a denegrir a imagem de toda uma categoria.

A Discussão Ética para a Profissão Contábil requer um conjunto de regras de comportamento do contabilista no exercício de suas atividades profissionais. Qualquer profissional deve conhecer a sua profissão e não seria diferente para o contabilista, que deve

conhecer os aspectos técnicos, as prerrogativas e as regras de conduta moral da profissão, como bem aborda Handel (1994, p. 20).

Não é possível nem permissível a um profissional ter todos os conhecimentos técnicos para exercer com maestria a profissão contábil se este mesmo profissional não desenvolver suas atividades baseado num comportamento ético em relação aos demais colegas e a terceiros interessados.

Para Lopes de Sá (1996, p. 130):

A profissão contábil consiste em um trabalho exercido habitualmente nas células sociais, com o objetivo de prestar informações e orientações baseadas na explicação dos fenômenos patrimoniais, ensejando o cumprimento de deveres sociais, legais, econômicos, tais como a tomada de decisão administrativa, além de servir de instrumentação histórica da vida da riqueza.

A grande missão do profissional contábil é desempenhar suas atividades com honestidade, independência e lisura, embasando-se sempre nos Princípios Fundamentais de Contabilidade, nas Normas Brasileiras de Contabilidade e no Código de Ética da Profissão, o qual, segundo Lisboa (1997, p. 61), “além de servir como guia à ação moral, possibilita que a profissão de contador declare seu propósito de: a) cumprir as regras da sociedade; b) servir com lealdade e diligência; c) respeitar a si mesma”.

Lopes de Sá (1996, p. 273) comenta:

Uma das marcas distintivas da profissão contábil é a sua responsabilidade para com o público. É salutar lembrar que os contadores são mais notados por serem honestos do que por serem confiáveis. Como contadores, precisamos reconhecer que nosso comportamento ético é envolvido não apenas pelo que vemos como ético, mas pelo que é visto por terceiros que nos observam.

A ética de um profissional é um conjunto de comportamentos impostos a ele pela empresa em que ele trabalha ou pela profissão que ele pratica. A fim de normatizar estas situações foram criados diversos códigos de ética, para o profissional da contabilidade não foi diferente.

No quadro abaixo temos algumas das principais infrações, seus devidos enquadramentos e a penalidade.

<b>Infração</b>	<b>Enquadramentos</b>	<b>Penalidades</b>
Adulteração ou Manipulação Fraudulenta na Escrita ou em Documentos	Alínea “d” do art.27 do DL 9.295/46, c/c art.2º, inciso I e art.3º, incisos III, VIII E X do CEPC e com art.24, incisos I, VI, X e XI da Res. CFC 960/30.	Suspensão do exercício profissional, advertência reservada, censura reservada ou censura pública.
Aviltamento de Honorários e Concorrência Desleal	Art. 2º, inciso I, e arts. 6º e 8º do CEPC, c/c art.24, inciso I, da Res. CFC 960/03.	Advertência reservada, censura reservada ou censura pública.
Descumprimento de Determinação Expressa do CRC.	Art.3º, inciso XVIII, do CEPC, c/c art.24, inciso I, da RES. CFC 960/03.	Advertência reservada, censura reservada ou censura pública.
Acobertamento a Não Habilitado ou Impedido.	Art.3º, inciso V, do CEPC, c/c art.24, inciso I, da Res. CFC 960/03.	Advertência reservada, censura reservada ou censura pública.

Exercer a Profissão sem Registro	Art. 12 do DL 9,2595/46, c/c os arts. 1º e 2º, §§ 1º e 2º, da Res. CFC 867/99, com o art.3º, inciso V, do CEPC e com os arts. 21º e	Multa de R\$ 240,00 a R\$ 2.400, advertência reservada, censura reservada ou censura
	24º, incisos I e II, DA Res. CFC 960/03.	pública.
Exercer a Profissão Contábil com Registro Baixado ou Suspensão.	Art. 20 do DL 9,295/47 (IN 05/95), c/c art.3º, inciso V do CEPC, com os arts 20 e art. 24º, incisos I e II, da Res. CFC 960/03 e com art. 31º da Res. CFC 867/99.	Multa de R\$ 240,00 a R\$ 2.400, advertência reservada, censura reservada ou censura pública.
Apropriação Indébita	Alínea “e” do art.27º do DL 9.295/46, c/c a Súmula 02 do CFC com art. 2º, inciso I e art.3º, incisos III, VIII E X do CEPC e com art.24º, incisos I, VI, X da Res. CFC 960/03.	Suspensão de 6 meses a 1 ano, advertência reservada, censura reservada ou censura pública.

**Fonte:** CFC (2003, p. 31-32).

O profissional contábil é quem constrói a sua própria valorização, por meio de suas atitudes e valores, levando-o a refletir sobre suas ações, que, por sua vez, implica pensar eticamente antes de decidir. O profissional precisa refletir sobre o seu papel mediante as questões de valores morais, nas quais uma base ética torna-se necessária para limitar a falibilidade humana, principalmente no mundo dos negócios no qual o contabilista está inserido.

#### 4 CONCLUSÃO

Conclui-se que a ética tem como base fundamental conscientizar o homem em fazer o bem e evitar o mal. O homem ao fazer a opção pelo bem ou o mal irá ponderar o senso comum entre a humanidade como: não roubar, matar, mentir, enganar e destruir, e, ainda, analisar o contexto cultural, ideológico e as tradições que permeiam a sociedade ou o grupo de pessoas o qual está inserido.

Devido à importância da Ética para a vida em sociedade, foram criados os códigos de ética geral, ou seja, específicos por profissão, para nortear o comportamento das pessoas, principalmente, dentro das organizações. As questões éticas são discutidas hoje no campo profissional, organizacional e governamental.

Acredita-se que é chegado o momento em que os profissionais de contabilidade precisam compreender que a ética é o caminho para o enobrecimento da profissão, pois a mesma é o alicerce para exercermos uma Cidadania Plena. Lutemos para sermos éticos nas nossas relações sociais e sermos indispensáveis na sociedade em que vivemos, pois, a ética não é uma abstração acadêmica, mas uma das maneiras de ajudar a preservação não só das profissões como da espécie.

Dessa forma, o profissional da área contábil deve exercer com ética as atribuições e que lhes são recomendadas através do Código de Ética editado pelo CFC, assim como, desenvolver uma consciência voltada a atender as responsabilidades para com a sociedade enquanto indivíduo. Somente com condutas pautadas na responsabilidade ética, moral e social é que o profissional poderá se desenvolver, principalmente o profissional contábil, que é o responsável pelo fornecimento das informações que os usuários tomam como base e parâmetro para tomarem suas decisões de investimento ou gestão.

## REFERÊNCIAS

CAMARGO, Marculino. **Fundamentos da ética geral e profissional**. Rio de Janeiro: Vozes, 1999.

CFC. Conselho Federal de Contabilidade. **Abordagens éticas para o profissional contábil**. Brasília: CFC, 2003.

CFC. Conselho Federal de Contabilidade. **Resolução CFC no 803, de 10 de outubro de 1996**. In: Princípios Fundamentais de Contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade. Brasília.

CFC. Conselho Federal de Contabilidade. **Resolução CFC nº 819 de 20/11/1997**. Restabelece o Instituto do Recurso Ex Officio na Área do Processo Ético. Altera o §2º, do Art. 13, do CEPC. Revoga a Resolução CFC nº 677/90 e dá Outras providências. Brasília, 1998.

CRCES. Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo. **Código de ética profissional do contador**. 9. ed. São Paulo: CRC SP, 2011.

ETHOS. **Indicadores Ethos de responsabilidade social empresarial**. Versão 2000. 13p. Disponível em: <[http://www.ethos.org.br/\\_Uniethos/Documents/etica\\_internet.pdf](http://www.ethos.org.br/_Uniethos/Documents/etica_internet.pdf)>. Acesso em: 11 outubro 2009.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1995.

HANDEL, Carmem. **Ética e o exercício profissional**. In: Revista do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul, 1994.

HOLLAND, Charles B. Travesseiro de consciência tranquila. **Boletim do Ibracon**, Outubro 1999.

IDEAS. Instituto de Desenvolvimento e Estudos Aplicados a Seguridade. **Ética responsabilidade social: o que é código de ética**. 2009. Disponível em:<[http://www.ideas.org.br/educacao/pdf/etica\\_resp\\_social\\_txt\\_que\\_e\\_codigo\\_etica.pdf](http://www.ideas.org.br/educacao/pdf/etica_resp_social_txt_que_e_codigo_etica.pdf)> Acesso em: 29 julho 2016.

LISBOA, Lázaro. P. **Ética geral e profissional em contabilidade**. Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis Atuariais e Financeiras. São Paulo: Atlas, 1997.

LOPES DE SÁ, Antônio. **Ética profissional**. 2a ed. São Paulo: Atlas, 1996.

NALINI, José Renato. **Ética geral e profissional**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

PASSOS, Elizete Silva. **Ética nas organizações: uma introdução**. Salvador: Passos & Passos, 2000.